



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 011/2017 DE 14 DE MARÇO DE 2017

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS.

CONTRATADO: **LEANDRO LIMA**, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF nº 001.270.900-02 e RG nº 2088036211, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio nº 271, Município de Palmeiras das Missões/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO, a realização pela CONTRATADA, de apresentação de Show Gospel com a Dupla Gospel "André Marco & Leandro", em comemoração as festividades alusivas ao 25º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Barra do Guarita.

1.2 - O Evento será realizado no dia 18 de março de 2017, com início as 19h00min as 22h00min, nas dependências do Centro Comunitário de Barra do Guarita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Será responsável o CONTRATADO pela presença da dupla no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença dos mesmos, sendo adiada a apresentação para outra data.

2.2 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ajustado, bem como ceder as dependências do Centro Comunitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mediante emissão de Recibo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que ocorra algum impedimento, ligado a caso fortuito ou a força maior, o evento será cancelado imediatamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes na Cláusula correrão por conta das dotações orçamentárias fixadas pelo orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Tenente Portela/RS. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

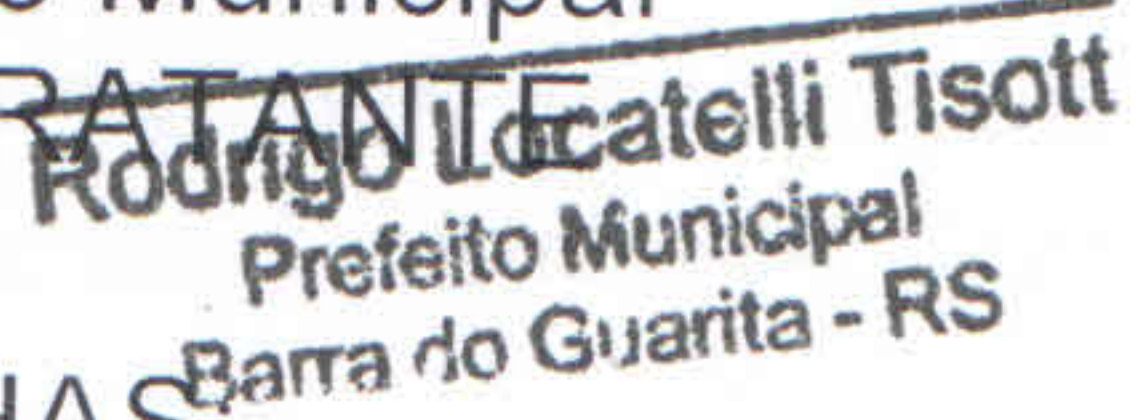
Barra do Guarita, 14 de março de 2017.



RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



TESTEMUNHAS:



LEANDRO LIMA
CONTRATADO

1ª 

2ª _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal
de Barra do Guarita

Em ____/____/____

Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos
OAB/RS 78.785